

ATO GP Nº 12/1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 25, do Regimento Interno:

1. considerando, o disposto no § 5º, do artigo 42 da Lei Complementar nº 743/93;
2. considerando a necessidade de manter a paridade salarial entre os funcionários da mesma classe;
3. considerando que a disparidade de remuneração fere o princípio de isonomia salarial, e
4. considerando, finalmente, o disposto nos artigos 47, combinado com o artigo 42, §§ 1º, 3º e 4º, ambos da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1.993,
RESOLVE aditar o Ato GP nº 02/95, na forma seguinte:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º do Ato GP nº 02/95, com o seguinte teor:

Parágrafo único: Ao Agente da Fiscalização Financeira que não fizer jus à Gratificação de Representação de Gabinete prevista no inciso III, do artigo 135, da Lei nº 10.261/68, será atribuída àquela prevista no artigo 47 da Lei Complementar nº 743/93, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor apurado na forma do artigo 1º deste Ato.

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º do Ato GP nº 02/95, com o seguinte teor:

Parágrafo único: Ao Agente da Fiscalização Financeira que não fizer jus à Gratificação de Representação de Gabinete prevista no inciso III, do artigo 135, da Lei 10.261/68, será atribuída àquela prevista no artigo 47 da Lei Complementar nº 743/93, correspondente a 95,91%, do valor apurado na forma do artigo 1º deste Ato.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente.

GP., 5 de dezembro de 1995.

PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO
PRESIDENTE